



Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional terá alterações

 Publicada em 28.12.2021 -09:19

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, terá alterações a contar de 1º.01.2022 em alguns dos procedimentos nela previstos, dentre os quais destacamos:

OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL

A certidão relativa a obra de construção civil será emitida na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo VIII da Instrução Normativa RFB nº **2.021/2021** (anteriormente observava o Título IV da Instrução Normativa RFB nº **971/2009**).
PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA E SEGURADO ESPECIAL

Para o produtor rural pessoa física e para o segurado especial que possuir matrícula atribuída pela Receita Federal do Brasil (RFB) (suprimido o trecho "e não estiver inscrito no CNPJ"), a regularidade fiscal da matrícula será comprovada por meio de emissão de certidão relativa ao número de inscrição no CPF do sujeito passivo.

ÓRGÃOS PÚBLICOS

A emissão de certidão para órgãos públicos de qualquer dos Poderes dos estados, do Distrito Federal e dos municípios depende da inexistência de pendências em todos os órgãos "do respectivo Poder" (anteriormente "dos poderes executivo, legislativo e judiciário"), inclusive dos fundos públicos da administração direta que compõem a sua estrutura."

REQUERIMENTO DA CERTIDÃO (SITES - PORTAL)

As certidões serão solicitadas e emitidas por meio da Internet, nos endereços <http://www.gov.br/receitafederal/pt-br> ou <http://www.regularize.pgfn.gov.br> (anteriormente <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>).

Caso as informações constantes das bases de dados da RFB ou da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sejam insuficientes para a emissão das certidões, o sujeito passivo poderá consultar sua situação fiscal no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC), nos termos da Instrução Normativa RFB nº **1.995/2020** (anteriormente Instrução Normativa RFB nº **1.077/2010**).

Na impossibilidade de emissão pela Internet, o sujeito passivo poderá apresentar requerimento de certidão no Portal e-CAC (suprimida a possibilidade na unidade de atendimento da RFB), conforme o disposto na Instrução Normativa RFB nº **2.022/2021** (anteriormente art. **9º** da Instrução Normativa RFB nº **1.782/2018**).

A certidão poderá ser requerida, se relativa a pessoa física:

- a) pela própria;
- b) por procurador; ou
- c) por responsável legal (incluído).

IMÓVEL RURAL

Na hipótese de certidão relativa a imóvel rural, se o requerente não constar do Cahir ou do "Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR)" (incluído) como proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel objeto do pedido, deverá comprovar a propriedade, o domínio ou a posse no ato do pedido.

Caso o requerimento seja apresentado por meio do Portal e-CAC:

I - fica dispensada a apresentação de formulário quando houver pendências exclusivamente no âmbito da RFB; e

II - deverá ser apresentado formulário próprio quando houver pendência no âmbito da PGFN.

(Portaria Conjunta RFB/PGFN nº **103/2021** - DOU de 28.12.2021)

Fonte: **Editorial IOB**